SR RATING

**Data de ação de rating**

**19 de novembro de 2024**

**Vigência do rating**

**Janeiro de 2025**

* Uma classificação SR Rating constitui opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao *default*. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. A presente classificação buscou avaliar exclusivamente o risco de *default* da obrigação, segundo confiáveis fontes de informação disponíveis. A SR Rating não assume qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais erros de avaliação atuais ou mudanças supervenientes, ou ainda, por frustração do retorno financeiro esperado.

contato: Rodrigo Mariani

rodrigo@srrating.com.br

Rua Duque Estrada, 81 – Gávea – 22451-090
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telefone: +55 21 2233.0350

www.srrating.com.br

**SR RATING | 30 ANOS**

A primeira agência de classificação de riscos do Brasil

Relatório inicial de rating de FIDC*

# AXIOS NPL FIDC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

| Classe | Equivalência "br" | Nota global |
|---|---|---|
| Sênior | **brBBB(o.e.)** | **B+$^{SR}$(o.e.)** |
| Subordinada | **brB+(o.e.)** | **B-$^{SR}$(o.e.)** |
| Tendência estável | | |

O Comitê de Classificação da SR Rating atribui as notas acima descritas: **(i) Cota Sênior**, denotando risco alto e qualidade de crédito mediana, vulnerabilidade é significativa a riscos, mesmo que num ambiente de riscos previsíveis por fatores internos ou do macroambiente e; **(ii) Cota Subordinada**, denotando risco alto e qualidade de crédito muito fraca no âmbito local, com vulnerabilidade muito alta, por fatores internos ou do macroambiente.

Os principais fatores a serem considerados na atual classificação decorrem dos riscos associados ao FIDC e à sua estrutura operacional. Sua carteira será composta por ativos de empréstimos inadimplentes ("NPLs") relacionados ao agronegócio, emitidos pelo Banco do Brasil S/A, entre outros e em menor proporção, créditos judiciais em situações especiais. Os riscos da carteira são de característica operacional e creditícia.

No âmbito operacional, encontra-se toda a consideração acerca da adequada gestão em torno da seleção, aquisição, gestão e realização (monetização) dos direitos creditórios, assim recaindo não só as regras regulamentares, mas também a capacidade, fidúcia dos Gestores (IRON CAPITAL e PARAMIS), das consultorias especializadas e suporte terceirizado. Dentre as necessidades de condução esperada, destacam-se as ações necessárias para contornar os descasamentos de taxas e de prazos existentes na estrutura, muito embora a oportunidade de negócios (se bem gerido) sugere a possibilidade de constituição de spread excedente.

Do ponto de vista creditício, fica diretamente atrelado à capacidade de pagamento dos produtores agropecuários (devedores), com elevada conotação de risco de crédito.

Além disso, também concorrem riscos de estrutura da operação e riscos relacionados à concentração das operações da carteira do fundo. A despeito da exigência de sobrecolateral mínimo de 30% para a cota sênior, através da alocação de no máximo 70% do PL em cotas sênior, o Fundo se expõe a algumas vulnerabilidades, tais quais: (i) risco macroeconômico; (ii) risco de originação, referentes ao correto registro das operações e atenção aos limites por devedor definidos na política de investimentos.

**Características gerais da operação|** O AXIOS NPL FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA teve início em setembro de 2024, o fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo determinado de 4 anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso assim seja deliberado pelos cotistas em AGC – Assembleia Geral de Cotistas. O fundo contará com dois anos de período de investimento. Após o decurso do Período de Investimento, os recursos da Classe não serão aplicados em novas aquisições de Direitos Creditórios, ressalvado que, excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, a exclusivo critério da Gestora, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iv) mediante recomendação da Gestora e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

| AXIOS NPL FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 57.283.589/0001-08 |
|---|
| Forma de constituição : condomínio de natureza especial fechado |
| Direitos Creditórios: NPL agro - emitidos pelo Banco do Brasil |
| Subordinação de 30% para a cota sênior |

| Características das cotas | | | |
|---|---|---|---|
| **Classe** | **data início** | **data resgate** | **carência** |
| sênior | set/24 | 4 anos (podendo ser prorrogado por mais um) | 2 anos período de investimento |
| subordinada | set/24 | | |

| | |
|---|---|
| **ADMINISTRADOR** | **VÓRTX DTVM** |
| **GESTOR** | **IRON CAPITAL e PARAMIS BR INVESTIMENTOS** |
| **CUSTODIANTE** | **VÓRTX DTVM** |

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e (iii) Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios decorrente de empréstimos inadimplentes ("**NPLs**") relacionados ao agronegócio, emitidos pelo Banco do Brasil S/A entre outros, e em menor proporção, outros créditos judiciais em situações especiais.

São permitidas a emissão de duas subclasses de cotas: Sênior e Subordinada. A cota Sênior possui uma subordinação mínima por subclasse de cotas de 30%. O *benchmark* da cota sênior é de CDI + 10% a.a., a cota subordinada não possui meta de rentabilidade definida.

## SWOT de riscos

no presente rating de Fundo, são considerados, em suma, os seguintes fatores relevantes:




**Política de investimentos, critérios de elegibilidade e originação** | Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável. Os Direitos Creditórios deverão ser compostos primariamente por empréstimos inadimplentes ("NPLs") relacionados ao agronegócio, emitidos pelo Banco do Brasil S/A entre outros, e em menor proporção, outros créditos judiciais em situações especiais.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

I. sejam representados em moeda corrente nacional;
II. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
III. atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração; e
IV. sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, créditos oriundos de ações judiciais ou administrativas em qualquer fase processual, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e

venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

I. moeda corrente nacional;
II. títulos públicos federais;
III. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
IV. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
V. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe. Adicionalmente, a classe não poderá realizar a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pelo Gestor as seguintes condições de cessão, são elas:

i. o valor da garantia atrelada ao Direito Creditório deverá corresponder a, no mínimo, 200% do valor de aquisição de tal Direito Creditório, conforme avaliado pelas Consultoras;
ii. as ações deverão ser de natureza executória ou de conhecimento, com o crédito devidamente constituído por sentença transitada em julgado, em fase de cumprimento de sentença e preferencialmente com a expropriação dos ativos imobiliários;
iii. inexistência de embargos nas ações executivas ou impugnações ao cumprimento de sentença como relação aos Direitos Creditórios. A existência de Direitos Creditórios com tais onerações estará sujeita a análise, desde que observado as seguintes premissas:
    a. a discussão trate de até 20% da dívida total, independente da tese, os quais deverão ser excluídos para fins de precificação (o crédito objeto dos embargos deverá ser precificado a "zero");
    b. a tese tratada seja considerada frágil, com possibilidade remota de ser provida, devendo haver consenso sobre esse entendimento entre o jurídico das Consultoras e o jurídico externo contratado pela Gestora, desde que o objeto dos embargos não se refira a mais de 50% do crédito;

iv. endividamento do devedor não traga risco a operação, observando que:

   a. o Direito Creditório a ser adquirido possua posição privilegiada em relação a outros créditos quirografários, possíveis de sobrepor o imóvel objeto da garantia;
   b. não haja pulverização de credores a ponto de justificar eventual recuperação judicial;
   c. havendo pluralidade de credores quirografários na data de aquisição do Direito Creditório, que a Classe seja um dos principais credores em termos de volume, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005;
   d. havendo créditos com preferência em relação ao Direito Creditório, que as garantias sejam suficientes para satisfação destes e dos Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos;
   e. tais critérios possam ser flexibilizados em razão da identificação de bens alcançáveis (outros bens que não sejam objeto de garantia contratual e/ou de penhora nos autos);

v. A existência de pelo menos uma das seguintes garantias:

   a. **Hipotecária** - primeiro grau ou sendo de graus posteriores, que as hipotecas antecedentes tenham sido quitadas, mesmo que não desaverbadas da matrícula;
   b. **seja objeto de alienação fiduciária exclusiva**;
   c. **objeto de penhora nos autos**, devendo ser a primeira em ordem cronológica (data do termo de penhora), caso haja pluralidade de penhora na matrícula; e

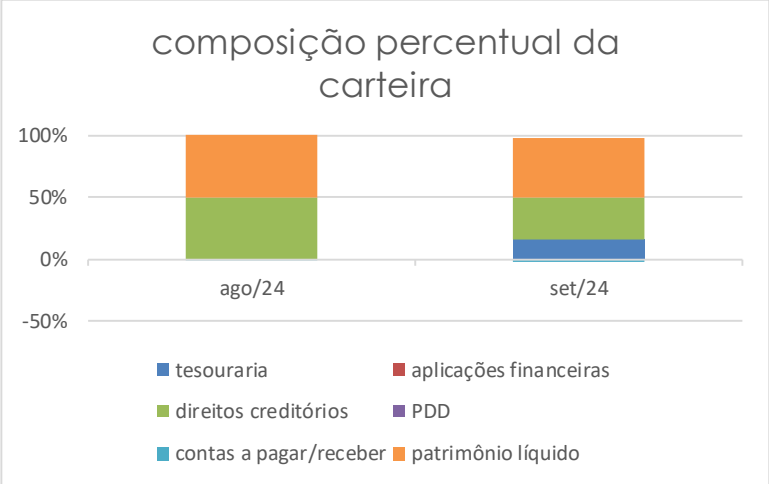
vi. os Limites de Composição e Concentração, nos termos do item 7.3.2 do Anexo I do Regulamento por Direito Creditório adquirido, considerando o seu valor de aquisição, não ultrapassará 25% do patrimônio líquido da Classe.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios à Condição de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder a respectiva Condição de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

**Acompanhamento da Carteira |** O fundo encerrou o mês de outubro de 2024 com um PL total de R$ 5,9 milhões, sendo destes, R$ 4,2 milhões representados por dois direitos créditos judiciais - NPL. Esses ativos contam com a emissão prévia de *legal opinions* pelo escritório Veirano Advogados, que elenca os principais aspectos do processo analisado, dos bens que garantem o valor dos débitos e dos eventuais riscos de natureza estritamente processual envolvidos na aquisição do crédito, considerando também os critérios de elegibilidade para decisão do Comitê de Investimento. A gestora buscará concentrar a carteira em ativos NPL do agronegócio emitidos pelo Banco do Brasil S/A no Estado de São Paulo e na região Centro-Oeste. O prazo médio de execução dos créditos deverá ser de 18 a 24 meses.

| FIDC | set/24 | % | out/24 | % |
|---|---|---|---|---|
| disponibilidades | 0,01 | 0,0% | 2.000.000,00 | 33,4% |
| direitos creditórios - NPL | 3.986.815,97 | 100,6% | 4.205.506,03 | 70,3% |
| contas a pagar/receber | - 25.083,47 | -0,6% | - 220.433,24 | -3,7% |
| patrimônio líquido | 3.961.732,51 | | 5.985.072,79 | |




**As gestoras |** A IRON CAPITAL- a Iron Capital foi fundada em 2015 como uma gestora focada em investimentos alternativos, cujas atividades abrangem os setores: imobiliário, crédito, ativos judiciais, *Special Opportunities* e *Venture* Capital. Com uma relação próxima com os principais players do mercado, como *family offices*, conglomerados corporativos, bancos e credores independentes, o histórico das operações da Iron inclui investimentos e desinvestimentos bem-sucedidos. A gestora possui um Patrimônio Líquido sob gestão de aproximadamente R$ 4 bilhões, sendo destes 45% compostos por ativos de consignado, *special sits* e *legal claims*, os 55% restantes são compostos por ativos *real estate*.

O Grupo Paramis - foi fundado em 2007, no Rio de Janeiro, e busca criar sinergias e gerar valor aos clientes atuando em 3 áreas complementares:

- Financial Advisory: Soluções financeiras por meio de operações estruturadas de dívida e equity.
- Asset Management: Gestão de fundos de investimento.
- Wealth Management: Otimização de patrimônio, especialmente para clientes de alta renda.

Atualmente o grupo possui mais de 30 colaboradores distribuídos entre os escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo, a equipe de gestão é formada por profissionais especializados com experiência em gestão, jurídico, originação, risco compliance. Desde 2007, a Paramis já realizou mais de R$ 4 bilhões em operações financeiras em mais de 85 operações realizadas.

**Consultoras|** A Axios Capital busca assessorar seus clientes (pessoas físicas e jurídicas) de forma estratégica em relação aos seus desafios financeiros, com foco em aquisição e gestão de Non Perfoming Loans – NPL, estruturações de créditos e processos de M&A. A Axios Capital atua em questões de alta complexidade, como a securitização de carteiras de crédito e no desenvolvimento de soluções completas para a gestão de carteiras de operações vencidas detidas por fundos, cooperativas de crédito, bancos, financeiras e corretores. A empresa possui software de gestão de ativos com metodologia automatizada, que trabalha com variáveis financeiro-demográficas, visando eficiência e assertividade no processo de compra de direitos creditórios e na gestão da cobrança de créditos inadimplidos. A empresa conta com mais de R$ 60 milhões em carteira envolvendo ativos judiciais.

A Funchal é uma empresa focada e pioneira na concepção e estruturação de produtos financeiros de longo prazo para o agronegócio, a Funchal procura preencher um vácuo deixado pela insuficiência de linhas bancárias de longo prazo para o setor. Para além das linhas de custeio, o agronegócio é uma atividade de capital intensivo para sustentar seu desenvolvimento (maquinário, terras agrícolas e logística) e manter seu diferencial competitivo a nível mundial. No FIDC Axios NPL, a atuação da Funchal se concentrará na análise, avaliação de liquidez e precificação das garantias agrícolas de cada operação. A empresa gerou mais de R$ 2,5 bilhões em operações realizadas nos últimos 6 anos.

**Perspectivas das notas |** as notas atribuídas possuem perspectiva estável, não obstante a possibilidade de alteração em decorrência dos seguintes fatores: (i) alterações nas regras do regulamento do Fundo; (ii) deterioração da performance das cotas emitidas; (iii) crescimento do volume de atrasos e recompras presente na carteira; (iv) não atenção à política de investimentos do Fundo.

**Informações sobre o processo de análise**

- Nenhum conteúdo dos relatórios de rating, incluindo suas notas classificatórias, poderão ser reproduzidos ou distribuídos sem o devido consentimento da SR Rating. O conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado.
- A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados não são responsáveis ou prestam qualquer garantia acerca da exatidão, fidedignidade, tempestividade ou disponibilidade das informações presentes em qualquer conteúdo dos relatórios de rating.
- A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados não são responsáveis ou prestam qualquer garantia pelos resultados aferidos mediante o uso das notas classificatórias ou ainda de qualquer parte do conteúdo do relatório de rating, bem como pela segurança ou manutenção de quaisquer dados ou informações utilizadas pelo usuário.
- A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados isentam-se de qualquer e toda responsabilidade ou garantia, estabelecida de modo explícito ou implícito, sobre a adequação das expectativas do usuário pautadas por nossas opiniões, notas classificatórias, dados ou qualquer outro conteúdo do relatório de rating.
- Em nenhuma circunstância, A SR Rating, seus diretores, representantes, acionista ou empregados deverão ser responsabilizados, quer seja pelo contratante quer seja pelo usuário das informações, por quaisquer danos, custos, despesas, perdas de quaisquer naturezas, incluindo sem limitação perdas de rendas ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência, diante do uso de qualquer conteúdo dos relatórios de rating.
- As análises, relatórios, notas classificatórias ou qualquer conteúdo informacional provido pela SR Rating são apenas opiniões na data em que foram emitidas e jamais são declarações de fatos passados, presentes ou futuros. A despeito dos processos adotados no sentido de qualificar a opinião emitida, a SR Rating não atesta da veracidade de qualquer informação presente nos relatórios de rating, não podendo ser responsabilizadas em circunstância nenhuma diante de erros, omissões, por negligência ou não, induzidas pela não veracidade do conteúdo apresentado.
- Uma classificação de risco da SR Rating, bem como qualquer conteúdo do relatório de rating, constitui apenas opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda, sequer indica qualquer adequação dos investimentos ao perfil esperado pelo investidor. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao default. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. Não se deve depender das notas classificatórias, relatórios de rating ou qualquer outro conteúdo divulgado pela SR Rating para as decisões de investimento, não sendo jamais substitutos da fidúcia, capacidade e responsabilidade exigida e unicamente imputada ao próprio investidor.
- A SR Rating atua exclusivamente com agência de classificação de risco, estando vedada qualquer outra atividade, sobretudo aquelas relacionadas à consultoria. Assim, não possuímos qualquer participação em decisões de planejamento, estruturação, comercialização ou distribuição de títulos ou negócios. Não sugerimos, não recomendamos e não nos responsabilizamos por qualquer ato, presente ou superveniente, que possa a recair sobre a legalidade, licitude ou desempenho esperado e verificado dos títulos ou negócios avaliados.
- **A SR RATING NÃO ASSUME QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL POR EVENTUAIS ERROS DE AVALIAÇÃO ATUAIS OU MUDANÇAS SUPERVENIENTES, OU AINDA, POR FRUSTRAÇÃO DO RETORNO FINANCEIRO ESPERADO.**

**Histórico da classificação de risco**

- Em 14 de novembro de 2024 foi disponibilizada a versão preliminar do relatório de rating.
- Em 19 de novembro de 2024 foi disponibilizada a versão definitiva do relatório de rating.

Recomendamos que os leitores acessem nosso *website* (www.srrating.com.br) para maiores informações sobre as notas classificatórias, seus alcances e limitações, bem como sobre as metodologias e procedimentos.




Copyright©2024 SR Rating Prestação de Serviços Ltda.